

**ESTATUTO SOCIAL
DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Alterado pela A.G.E. de 08 de novembro de 2019

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, PROPÓSITO,
OBJETIVO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º - Sob a denominação de FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, é constituída uma sociedade civil de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos e político-partidários, que será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO poderá adotar o nome fantasia de "FEDERAÇÃO ASSESPRO" e também de "ASSESPRO NACIONAL".

Art. 2º - A FEDERAÇÃO ASSESPRO é organizada com o propósito de promover o desenvolvimento da sociedade com aplicação de inovação e tecnologia.

Parágrafo Único - Para fins deste Estatuto, considera-se Tecnologia da Informação todas as atividades desenvolvidas pelos recursos da Informática ou a aplicação de diferentes ramos da tecnologia no processamento de informações, incluindo, mas não se limitando aos setores de telecomunicações e internet.

Art. 3º - A FEDERAÇÃO ASSESPRO tem como visão trabalhar para que o setor de TI seja o principal vetor de desenvolvimento nacional, e tem como missão representar e fomentar os interesses coletivos das empresas associadas na construção de uma sociedade fortalecida pela Tecnologia da Informação.

Parágrafo 1º - Para atingir a visão e a missão fixados neste artigo, cumprirá à FEDERAÇÃO ASSESPRO:

I. Propor e defender medidas de apoio e incentivo às empresas associadas;

II. Postular perante as autoridades, entidades competentes e Administração Pública em geral, em âmbito nacional, sobre os assuntos de interesse à atuação das empresas associadas;

III. Promover, realizar ou fomentar estudos, pesquisas, treinamento e capacitação, visando incentivar e fortalecer as empresas associadas, possibilitando a FEDERAÇÃO ASSESPRO e suas empresas associadas receber investimentos financeiros e outros tipos de recursos relacionados à Pesquisa e ao Desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

IV. Propugnar por uma Política Nacional de Informática e Tecnologia da Informação que, descentralizando as decisões, com o propósito de maior participação das empresas, destine à iniciativa privada nacional o mercado de prestação de serviços de informática e desenvolvimento de soluções, sistemas e programas de informações;

V. Manter intercâmbio com instituições congêneres no país e no exterior e, ainda, participar de federações internacionais que partilham dos mesmos objetivos da FEDERAÇÃO ASSESPRO;

VI. Orientar, coordenar e incentivar as atividades das Assespros Regionais e demais associações filiadas;

VII. Promover campanhas de esclarecimento sobre o uso da informática para benefício das empresas associadas e da própria FEDERAÇÃO ASSESPRO, de modo que aquela seja usada com propriedade, de acordo com as necessidades e possibilidades do País, observando-se, necessariamente, os regramentos legais em vigor, como previsto no **Parágrafo** Segundo abaixo.

VIII. Executar as Políticas e Diretrizes elaboradas em conjunto com as Assespros Regionais e demais associações filiadas;

IX. Elaborar e apoiar programas e projetos relativos à educação e assistência social para inclusão digital da população;

X. Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional das empresas associadas, diretamente ou por meio de parcerias;

XI. Organizar e apoiar debates, feiras, seminários, congressos, exposições e eventos, de caráter institucional ou a temas ligados aos objetivos e propósitos delimitados neste Estatuto fomentando lideranças empresariais;

XII. Elaborar, apoiar e constituir parcerias para programas e projetos públicos, privados e do terceiro setor, com foco no estímulo à geração de emprego, renda e novos investimentos;

XIII. Fomentar o desenvolvimento de produtos e serviços de software e hardware, visando o mercado interno e externo;

XIV. Assessorar e apoiar as instituições de assistência social em relação a demandas e assuntos relacionados a tecnologia da informação e comunicação, buscando o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida da comunidade, através da promoção de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

XV. Promover políticas junto às organizações públicas, privadas, ou mistas nacionais ou estrangeiras para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e captação de recursos, sempre em observância à legislação aplicável;

XVI. Levantar, processar, analisar e divulgar dados e informações estatísticas de interesse do setor, estritamente em consonância com a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), através de medidas de segurança para o processamento e tratamento de dados recebidos ou compartilhados, e mediante sinalização para os proprietários dos dados, sempre que tais dados sejam considerados sensíveis;

XVII. Promover parcerias com o sistema de ensino, pesquisa e extensão de instituições educacionais, visando apoiar a formação de profissionais, o desenvolvimento científico e a inovação tecnológica das empresas brasileiras;

XVIII. Estimular estudos, pesquisa e desenvolvimento tecnológico entre as empresas associadas, nos termos da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, visando a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique em efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado, além da possibilidade de obter benefícios tributários aplicáveis;

XIX. Assistir técnica e juridicamente as Assespros Regionais e demais empresas associadas e associações filiadas;

XX. Representar as Assespros Regionais, as associações filiadas e as empresas associadas a estas, judicial ou extrajudicialmente nos termos do artigo 5º inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que aprovada a representação em Assembleia Geral dos Associados. Se o ato de representação estiver sujeito a prazo legal peremptório ou, de qualquer outra forma, puder ser invalidado com prejuízo das empresas associadas, se não for exercido em prazo inferior a 30 (trinta) dias, o Conselho de Administração, em reunião própria, poderá decidir pelo exercício ou não do ato e representação, "ad referendum" da Assembleia Geral dos Associados.

XXI. Qualificar, certificar e autorregular bens e serviços de Tecnologia da Informação;

XXII. Estimular a produção científica e manter relação com instituições de ensino;

XXIII. Buscar a filiação, associação e parceria junto a pequenas, médias e, ainda, grandes empresas de Tecnologia da Informação, para, principalmente, fortalecer a imagem da FEDERAÇÃO ASSESPRO como instituição de classe do setor tecnológico;

XXIV. Promover ações políticas com vistas a obter benefícios tributários para os seus associados, de maneira que tais benefícios garantam a geração de novos empregos e capacitação dos profissionais de Tecnologia da Informação;

XXV. Zelar pelo comportamento ético no mercado nacional de Tecnologia da Informação;

XXVI. Estabelecer convênios em prol do quadro associativo, com vistas a obter benefícios eficazes e de baixo custo, desde que não comprometa a saúde financeira da FEDERAÇÃO ASSESPRO;

XXVII. Planejar e executar ações, com ou sem parceiros, objetivando o aumento da competitividade das empresas associadas;

XXVIII. Exercer as demais funções que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral;

XXIX. Receber, quando aplicável, e mediante o competente processamento, imóveis públicos, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e consolidação de ambientes promotores de inovação, nos termos legais;

Parágrafo 2º Em qualquer hipótese, a prática das responsabilidades elencadas no **Parágrafo** Primeiro acima deverá respeitar a legislação pátria aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia Inovação), a Lei Federal nº 8.248 de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática), o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo 3º A FEDERAÇÃO ASSESPRO será regida por princípios de gestão democrática, garantindo-se a transparência na movimentação de recursos, a fiscalização interna, a alternância nos mandatos dos seus órgãos de administração e a eficácia dos instrumentos de controle social previstos neste Estatuto.

Art. 4º - A FEDERAÇÃO ASSESPRO só poderá prestar serviços concorrentes com seus associados quando especificamente autorizada através de Assembleia Geral.

Art. 5º - A FEDERAÇÃO ASSESPRO terá sua sede localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo abrir escritórios, sucursais com autonomia administrativa e financeira, ou filial em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior, por decisão ou resolução da Diretoria de Gestão ou do Conselho de Administração.

Art. 6º - O prazo de duração da FEDERAÇÃO ASSESPRO é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A FEDERAÇÃO ASSESPRO terá como associadas as empresas, as Assespros Regionais e entidades nacionais de tecnologia da informação e comunicação, com sede e administração no país, que tenham um dos seguintes objetivos sociais:

- a. Preparação, digitação e processamento de dados;
- b. Produção, edição, distribuição, manutenção e comercialização de software de qualquer tipo;
- c. Desenvolvimento, programação, implantação, operação, manutenção e suporte de sistemas de informação;
- d. Consultoria em informática, consultoria em projetos e gerência de sistemas de informação, consultoria para empresas de tecnologia da informação;
- e. Ensino, capacitação e treinamento em informática;

- f. Comercialização e representação de sistemas de informação, de serviços e produtos de informática;
- g. Fabricação e manutenção de computadores e periféricos;
- h. Projeto, implantação e suporte a redes de computadores;
- i. Serviços de acesso e de informações à Internet e outras redes de computadores;
- j. Outras tecnologias relacionadas com software, hardware e serviços de informática e tecnologias da comunicação;

Parágrafo 1º - Poderão ser associadas, gozando dos mesmos direitos e deveres, após aprovada em Assembleia de associados por maioria qualificada de dois terços, - as associações de representatividade nacional, inclusive de “startups”, desde que esta representatividade seja devidamente comprovada através de recomendações formais de duas regionais ou entidades associadas à FEDERAÇÃO ASSESPRO, além de cumprir os critérios do regulamento interno de associação regional; e (ii) as empresas de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico, *open innovation*, incubadoras, e aceleradoras, fundações de apoio, pesquisadores e inventores.

Parágrafo 2º - A filiação das associadas é condicionada à vinculação do associado na respectiva associação regional estadual ou distrital (Assespro Regional ou entidade filiada a Federação Assespro), à qual conferem expressos poderes de ampla representação junto à associação nacional (FEDERAÇÃO ASSESPRO), inclusive votar e ser votado.

Parágrafo 3º - As empresas e Associações regionais e/ou municipais referidas no **Parágrafo 1º** acima deverão se associar diretamente às Assespros Regionais. No caso em que não houver Assespro Regional na unidade federativa da candidata, a associação será realizada diretamente na FEDERAÇÃO ASSESPRO, seguindo os mesmos critérios do **Parágrafo 2º** acima.

Parágrafo 4º - As entidades referidas no **Parágrafo 1º** acima deverão ter seus atos constitutivos registrados nos órgãos competentes e na forma de lei, quando aplicável, de acordo com seu regime jurídico.

Parágrafo 5º - As entidades referidas no **Parágrafo 1º** acima deverão comprovar sua capacidade técnica e idoneidade, mediante apresentação de pelo menos dois atestados fornecidos por clientes ou ser apresentada por associada adimplente com a entidade.

Parágrafo 6º - Excepcionalmente, para as empresas e entidades que não satisfizerem as exigências para integrarem o quadro social na condição de associadas como previsto no caput deste artigo, será admitida sua participação na condição de empresa conveniada, fazendo jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados às empresas associadas, respeitando as exigências deste estatuto, sem, contudo ter direito a votar ou ser votada para qualquer cargo eletivo, bem como exercer qualquer função executiva de administração.

Parágrafo 7º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste capítulo poderá dar causa à exclusão do associado.

Art. 8º - Quando o número de associadas vinculadas diretamente à FEDERAÇÃO ASSESPRO em um determinado estado ou distrito for igual ou superior a 10 (dez), as associadas deste estado ou distrito terão um prazo máximo de 03 (três) anos para formalizar a constituição de uma Regional no seu estado ou distrito, sob pena de perderem a sua condição de afiliadas da FEDERAÇÃO ASSESPRO.

Parágrafo Único - Caso seja criada uma Assespro Regional em um determinado estado ou distrito, as associadas vinculadas diretamente à FEDERAÇÃO ASSESPRO deverão se vincular à Regional de seu estado ou distrito.

Art. 9º - O associado desfilado do quadro da respectiva Associação Regional Estadual ou Distrital estará automaticamente excluído da FEDERAÇÃO ASSESPRO.

CAPÍTULO III DAS ASSOCIADAS

Art. 10º - São direitos das Associadas:

a) exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias da FEDERAÇÃO ASSESPRO, com voto qualitativo proporcional correspondente ao número dos associados por ela representados;

b) fiscalizar as atividades da FEDERAÇÃO ASSESPRO e suas contas, solicitando a qualquer tempo, aos órgãos da administração, todas as informações sobre as atividades e desenvolvimento das mesmas;

c) utilizar, para si ou para seus associados, todos os serviços, benefícios e vantagens colocados à disposição das Assespros Regionais e de seus associados pela FEDERAÇÃO ASSESPRO;

d) levar ao conhecimento dos órgãos competentes da FEDERAÇÃO ASSESPRO quaisquer irregularidades apuradas relativamente à própria FEDERAÇÃO ASSESPRO ou a qualquer outra Assespro Regional e associações filiadas, diligenciando para que as mesmas sejam sanadas;

e) Integrar por seus representantes, quaisquer órgãos administrativos da FEDERAÇÃO ASSESPRO ou comissões de estudo ou trabalho que venham a ser criadas, visando sempre, o atingimento da missão e da visão da FEDERAÇÃO ASSESPRO, respeitados os objetivos sociais descritos no Art 7º;

f) exercer os demais direitos que lhe são conferidos pelo presente Estatuto ou que lhe venham a ser validamente outorgados.

Art. 11 - São deveres das ASSOCIADAS:

a) cumprir e fazer com que sejam cumpridos os Estatutos Sociais da FEDERAÇÃO ASSESPRO e seus próprios Estatutos, bem como o Código de Conduta;

b) acatar, observar e cumprir as diretrizes e normas da FEDERAÇÃO ASSESPRO, de seu Conselho de Normas Éticas, e da legislação pátria aplicável, além de fazer com que as respectivas empresas associadas procedam da mesma maneira;

c) acatar, observar e cumprir as decisões tomadas em Assembleia e reunião do Conselho de Administração da FEDERAÇÃO ASSESPRO;

d) desempenhar fielmente as funções que lhe forem confiadas;

e) pagar pontualmente todas as contribuições a que estiverem sujeitas;

f) colaborar com os empreendimentos realizados pela FEDERAÇÃO ASSESPRO, fornecendo-lhe os dados e informações que lhes sejam solicitados;

g) diligenciar para que a FEDERAÇÃO ASSESPRO atinja os fins a que se propõe;

h) apresentar a FEDERAÇÃO ASSESPRO todas as Atas de Assembleias Gerais, nos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua realização, bem como cópia dos documentos a elas correlacionados;

i) demais deveres constantes deste Estatuto ou que venham a ser validamente estabelecidos.

Art. 12 - É vedada a sobreposição de Assespros Regionais em uma mesma unidade federada.

Art. 13 - As Associadas serão representadas pelo seu Presidente, ou qualquer outro por ele designado, ou ainda, por representantes legais de empresas associadas e que estejam habilitados para tanto mediante expressa delegação de poderes.

Parágrafo Único - Qualquer decisão tomada pelo representante da Associada ou no exercício das respectivas funções será tida como válida.

Art. 14 - Na eventualidade de alguma Associada deixar de cumprir este Estatuto, a FEDERAÇÃO ASSESPRO, por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) dos votos válidos em Assembleia Geral, poderá aplicar-lhe penalidades a serem definidas na própria Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Consistindo a infração no atraso ou não pagamento de qualquer contribuição financeira validamente fixada, a Associada infratora sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da respectiva contribuição, sem prejuízo de outras penalidades que venham a ser impostas.

Art. 15 - Por deliberação da Assembleia Geral da FEDERAÇÃO ASSESPRO, poderão ser extintas Assespros Regionais que reiteradamente deixarem de cumprir este Estatuto.

Parágrafo 1º - Serão também passíveis de extinção as Assespros Regionais que não congregarem o número mínimo de 10 (dez) empresas associadas.

Parágrafo 2º - A deliberação da Assembleia Geral da FEDERAÇÃO ASSESPRO que decidir pela extinção da Assespro Regional deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos votos válidos.

Parágrafo 3º - A Assespro Regional que for extinta ficará dissolvida de pleno direito.

Art. 16 - Qualquer das Assespros Regionais poderá solicitar sua extinção, mediante aviso, expresse e por escrito dirigido ao Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Neste caso, a Diretoria de Gestão ou o Conselho de Administração, deverá nos 05 (cinco) dias que se seguirem ao recebimento do aviso, comunicar o fato às demais Assespros Regionais e associações filiadas.

Parágrafo 2º - A extinção de que trata este artigo implicará, imediata e compulsoriamente, na dissolução de pleno direito desta Assespro Regional.

Art. 17 - O ato de dissolução ou decretação da insolvência de qualquer das Assespros Regionais, implica igualmente na sua imediata e compulsória extinção.

Art. 18 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 15º, 16º e 17º, a Assespro Regional dissolvida perderá todos os direitos que são conferidos por este Estatuto, igualmente no caso de desfiliação de associações filiadas, sendo vedado às empresas associadas que estejam vinculadas a esta Regional ou associação a utilização da denominação "ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSESPRO", integral, parcial ou abreviadamente, na denominação de qualquer nova associação ou entidade que por elas venham a ser eventualmente criadas.

Parágrafo Único - Às empresas associadas vinculadas à Assespro Regional que for extinta ou dissolvida, ou desfilada no caso de associações, será permitido integrar-se como associada, vinculada diretamente à ASSESPRO NACIONAL, nos termos do **Parágrafo 4º** do artigo 7º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - A administração da FEDERAÇÃO ASSESPRO será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria de Gestão ou Estatutária;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Consultivo Fiscal;
- IV. Conselho de Normas Éticas;
- V. Conselho Consultivo de ex-presidentes;
- VI. Conselho de Inteligência Jurídica;
- VII. Diretorias Adjuntas; e

VIII. Assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo 1º - Os órgãos citados neste artigo repartirão entre si as funções inerentes à administração, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Das reuniões dos órgãos da administração serão lavradas atas nos livros próprios, subscritos pelos participantes.

Parágrafo 3º - Serão criadas, quando necessário e por tempo determinado, Comissões Técnicas, com atribuições específicas definidas pela Assembleia Geral, devendo ser compostas preferencialmente por representantes das empresas associadas, ex-diretores da FEDERAÇÃO ASSESPRO ou por especialistas do setor de Tecnologia da Informação, para emitir pareceres sobre toda e qualquer questão do interesse da entidade e seus associados, podendo ser convocados para as Assembleias Gerais da FEDERAÇÃO ASSESPRO, para nelas funcionar como órgão de aconselhamento, sem direito a voto.

Art. 20 - Só poderão ser eleitos para qualquer dos cargos da administração da FEDERAÇÃO ASSESPRO os representantes legais de associadas, vedada a participação direta ou indireta, durante um determinado mandato, de mais de um representante legal de associada em um mesmo órgão de administração.

Parágrafo 1º - Será igualmente vedada a participação de um mesmo representante legal de associada em mais de um órgão de administração durante um mesmo mandato.

Parágrafo 2º - Considera-se falta inescusável a omissão dos impedimentos constantes do caput deste artigo e seu **Parágrafo 1º**, tanto por ocasião da formação das chapas e eleição, como da ocorrência de fatos supervenientes que venham a estabelecer esses vínculos durante o exercício do mandato.

Parágrafo 3º - Ao menos dois terços dos membros da Diretoria deverão pertencer a Assespros Regionais e associações filiadas diferentes.

Art. 21 - Os administradores serão eleitos bienalmente, para um mandato de 02 (dois) anos, pela Assembleia Geral dos Associados, e não perceberão remuneração a qualquer título, sendo permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, ficando vedada a candidatura do mesmo representante de associada em mais de uma chapa.

Art. 22 - Os administradores poderão ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, tomada com pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos válidos e respeitadas as disposições do **Art. 34º** e seus **Parágrafos**, bem como poderão livremente demitir-se.

Parágrafo 1º - Qualquer dos administradores será destituído do cargo ocupado em razão de:

- a) perda da qualidade de representante legal de associada;
- b) desligamento dos quadros de associada;

c) dissolução da Assespro Regional a que estava filiada a empresa por cujo intermédio foi eleito.

Parágrafo 2º- Será, entretanto, facultada ao administrador enquanto nos casos previstos no **Parágrafo** Primeiro deste artigo, a continuação no exercício das respectivas funções, desde que seja confirmado no cargo por deliberação da Assembleia Geral dos Associados.

DA DIRETORIA DE GESTÃO

Art. 23 - As funções de gestão e de assessoramento técnico da administração da FEDERAÇÃO ASSESPRO serão exercidas por uma Diretoria, composta no mínimo por 7 (sete) titulares, sendo um Presidente, um Vice-Presidente de Articulação Política, um Vice-Presidente de Comunicação, um Vice-Presidente de Marketing, Eventos e Negócios, um Vice-Presidente de Relações Internacionais, um Vice-Presidente de Administração e Finanças, um Vice-Presidente de Governança e Planejamento e um Vice-Presidente Jurídico, competindo-lhes assegurar o funcionamento normal da Federação, a observância deste Estatuto e do Código de Conduta, bem como a consecução dos objetivos sociais, praticando todos os atos e operações necessários e julgados convenientes à realização das atividades a que a mesma se propõe, como também exercendo as funções específicas que lhe são outorgadas pelos presentes Estatuto.

Parágrafo 1º - A FEDERAÇÃO ASSESPRO ficará validamente obrigada perante terceiros pela assinatura conjunta de dois representantes qualificados e autorizados mediante procuração específica ou ata de eleição, sendo uma destas assinaturas, obrigatoriamente, do Presidente ou do Vice-presidente de Finanças e Sustentabilidade.

Parágrafo 2º - A FEDERAÇÃO ASSESPRO ficará, da mesma forma, validamente obrigada pela assinatura isolada de um procurador nomeado mediante procuração cuja firma das assinaturas deverá ser reconhecida em cartório, outorgando de conformidade com o **Parágrafo** Primeiro acima, para a prática de um determinado ato específico e desde que o procurador seja o representante legal de associada, ou indicado por deliberação unânime do Conselho de Administração da FEDERAÇÃO ASSESPRO.

Parágrafo 3º - A Diretoria de Gestão adotará sempre uma política clara de comunicação e de relacionamento com as partes interessadas, divulgando, de forma completa, objetiva, tempestiva e igualitária, além das informações econômicas-financeiras e das exigidas por lei, relatórios periódicos sobre todos os aspectos de suas operações, transações com mantenedores e outras partes relacionadas, remuneração dos empregados e demais prestadores de serviços, entre outros.

Parágrafo 4º - Os relatórios mencionados no artigo antecedente devem conter também informações sobre as atividades do Conselho Consultivo Fiscal, assim como detalhamento das metas de gestão e de governança.

Parágrafo 5º - Para assegurar o atendimento dos objetivos sociais da FEDERAÇÃO ASSESPRO, a Diretoria de Gestão, poderá buscar assessoramento e/ou auxílio, temporário ou permanente, de profissionais especializados, cabendo a Diretoria a fixação do plano de trabalho e honorários.

Parágrafo 6º - Todos os membros da Diretoria de Gestão devem prestar e garantir que sejam prestadas aos associados as informações pertinentes, além das que são obrigatórias por lei ou regulamento, tão logo estejam disponíveis, com clareza e prevalecendo a substância sobre a forma.

Art. 24 - Nas ausências ou impedimentos definitivos de qualquer Diretor, o respectivo cargo será preenchido, pelo tempo que eventualmente restar à conclusão do correspondente mandato, pelo substituto natural ou, quando for o caso, eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar a partir do evento.

Parágrafo Único - Enquanto não se realizar a Assembleia Geral, o Presidente indicará um substituto do Diretor ausente ou impedido definitivamente.

Art. 25 - A Diretoria de Gestão deliberará sobre assuntos e decisões necessárias por meio de comunicação eletrônica padronizada, e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses da FEDERAÇÃO ASSESPRO o exigirem, por convocação, por via epistolar ou meio eletrônico com comprovação de recebimento, a todos os membros com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data fixada para a Reunião.

Parágrafo 1º - Nas reuniões da Diretoria de Gestão as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, permitida a representação dos Diretores ausentes por outros diretores mediante documento hábil para tanto, que ficará arquivado na FEDERAÇÃO ASSESPRO.

Parágrafo 2º - Os Diretores que, sem justa causa, deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões de Diretoria consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, serão considerados como impedidos definitivamente, procedendo-se conforme o **Art. 24** deste Estatuto.

Parágrafo 3º - É permitido a qualquer membro da Diretoria solicitar, por uma única vez e por não mais do que 60 (sessenta) dias consecutivos ou alternados, licença por quaisquer razões das suas funções executivas, através de correspondência aos demais diretores, com uma cópia arquivada na FEDERAÇÃO ASSESPRO.

Parágrafo 4º - Durante o prazo de licença o cargo será preenchido pelo substituto natural, ou quando for o caso, por indicação do Diretor Presidente de um dos demais membros da Diretoria, pelo prazo equivalente ao do afastamento.

Art. 26 - Ao Presidente compete:

- I. Fazer cumprir a política e diretrizes da FEDERAÇÃO ASSESPRO e o Programa de Atividades;
- II. Orientar e coordenar as atividades a cargo dos demais diretores;

III. Representar a FEDERAÇÃO ASSESPRO perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, em juízo ou fora dele;

IV. Convocar e presidir a Assembleia Geral dos Associados e quaisquer reuniões de Conselho de Administração;

V. Exercer o voto de qualidade em qualquer deliberação do Conselho de Administração no caso de empate e;

VI. Nomear assessores escolhidos entre os representantes ou indicados de empresas associadas, para tarefas específicas e com duração prevista.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente, com o envolvimento das demais áreas da FEDERAÇÃO ASSESPRO, é responsável pela elaboração e implementação de todos os processos operacionais e financeiros, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 27 - Ao Vice-Presidente de Articulação Política compete:

I. Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários ou definitivos;

II. Exercer o que lhe for atribuído em Assembleias Gerais dos Associados e também o determinado pelo Diretor Presidente;

III. Representar a FEDERAÇÃO ASSESPRO, auxiliando o presidente, perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, em juízo ou fora dele;

IV. Acompanhar as ações das instituições correlatas à FEDERAÇÃO ASSESPRO.

Art. 28 - Ao Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças e Sustentabilidade compete:

I. Executar o expediente administrativo na FEDERAÇÃO ASSESPRO;

II. Ser o responsável pela Administração ordinária da entidade, dirigindo-lhe o expediente administrativo;

III. Assinar, em conjunto com outro Diretor, quaisquer documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias para a FEDERAÇÃO ASSESPRO, inclusive cheques e outros títulos de créditos;

IV. Manter em perfeita ordem e boa guarda os bens e valores da FEDERAÇÃO ASSESPRO;

V. Ser o elo de conexão da FEDERAÇÃO ASSESPRO com as Assespros Regionais, outras associações e empresas associadas.

Art. 29 - Ao Vice-Presidente de Comunicação compete:

I. Planejar, controlar e executar as ações que visem manter a boa imagem da FEDERAÇÃO ASSESPRO;

II. Ser a conexão da FEDERAÇÃO ASSESPRO com os diversos veículos da mídia;

III. Manter ativos veículos da mídia na própria FEDERAÇÃO ASSESPRO;

IV. Divulgar estudos, pesquisas e levantamento de interesse do setor de TI;

V. Colaborar com outras Vice-Presidências na divulgação de assuntos específicos;

VI. Representar a FEDERAÇÃO ASSESPRO quando designado;

VII. Manter contatos com o público interno (Assespros Regionais, associações filiadas e associados) e público externo (autoridades e comunidade empresarial) visando o bom relacionamento da FEDERAÇÃO ASSESPRO;

VIII. Organizar e preservar o arquivo de informações relativas à atuação da FEDERAÇÃO ASSESPRO.

Art. 30 - Ao Vice-Presidente de Marketing, Eventos e Negócios compete:

I. Planejar e organizar os eventos promovidos pela FEDERAÇÃO ASSESPRO;

II. Coordenar a participação da FEDERAÇÃO ASSESPRO em eventos nacionais e internacionais afetos ao setor de TI;

III. Desenvolver a estratégia de marketing e mobilização do público para os eventos promovidos pela FEDERAÇÃO ASSESPRO;

IV. Desenvolver campanhas de marketing e publicidade para as ações realizadas pela FEDERAÇÃO ASSESPRO;

V. Colaborar com outras Vice-Presidências na organização de iniciativas específicas de interesse de cada pasta.

Art. 31 - Ao Vice-Presidente de Relações Internacionais compete:

I. Promover o relacionamento entre a FEDERAÇÃO ASSESPRO e organizações internacionais relacionadas ao setor de TI;

II. Representar, em tudo o que couber, a FEDERAÇÃO ASSESPRO junto a federações internacionais;

III. Representar a FEDERAÇÃO ASSESPRO, sempre que designado pelo Diretor Presidente, em eventos internacionais do setor, no Brasil ou no exterior;

IV. Divulgar entre os associados da FEDERAÇÃO ASSESPRO informações sobre o desempenho do setor de tecnologia da informação no mercado internacional.

Art. 32 - Ao Vice-Presidente de Governança e Planejamento compete:

I. Secretariar as Assembleias Gerais dos Associados e as reuniões do Conselho de Administração;

II. Ser o responsável pelos procedimentos e processos que permeiam a Instituição, com o objetivo de homogeneizar e normatizar estes procedimentos, garantindo qualidade da Instituição;

III. Elaborar e controlar anualmente o Planejamento Estratégico da FEDERAÇÃO ASSESPRO;

IV. Controlar transversalmente todos os planos de ações e atividades que a Entidade executa ou é designada para tal.

V. Zelar para que a governança corporativa e os seus princípios básicos, como a transparência, a equidade, a prestação de contas e a responsabilidade na gestão, sejam cumpridos.

Art. 33 - Ao Vice-Presidente Jurídico compete:

I. Exercer o que lhe for atribuído em Assembleias Gerais dos Associados;

II. Representar a ASSESPRO NACIONAL, auxiliando o presidente, perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, em juízo ou fora dele;

III. Acompanhar as ações das instituições correlatas ou não à ASSESPRO NACIONAL.

IV. Coordenar os trabalhos do Conselho de Inteligência Jurídica.

Art. 34 - As demais atribuições dos Diretores titulares e adjuntos constarão em normas internas aprovadas em reunião de Diretoria de Gestão e ratificadas pelo Conselho de Administração.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - O Conselho de Administração é formado por todos os Presidentes de Assespros Regionais e associações filiadas à FEDERAÇÃO ASSESPRO, durante a vigência de seus respectivos mandatos, competindo-lhe exercer o que lhes for atribuído em Assembleias Gerais e, também, o determinado pelo Diretor Presidente, exclusivamente no que se refere aos assuntos da FEDERAÇÃO ASSESPRO.

Parágrafo 1º - Ao Conselho de Administração caberá a aprovação das deliberações relevantes da FEDERAÇÃO ASSESPRO, quanto aos seus objetivos e finalidades e ainda à ratificação de atos da Diretoria de Gestão, quando assim se justificar.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que os interesses da FEDERAÇÃO ASSESPRO o exigirem, por convocação, por via epistolar ou meios eletrônicos, com a devida comprovação de recebimento, a todos os membros, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para a reunião.

Parágrafo 3º - Deverá ser observado rigorosamente o calendário anual de reuniões do Conselho de Administração, sendo que caso não seja possível, deverá ser apresentada, até 31 de março do ano subsequente, uma justificativa pública dos motivos desta impossibilidade.

Parágrafo 4º - Nas reuniões do Conselho de Administração as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos. Os votos válidos serão os dos representantes de cada regional e associações filiadas e dos membros eleitos da Diretoria Estatutária da FEDERAÇÃO ASSESPRO, presentes ou representados na reunião do Conselho de Administração. É permitida a representação dos Presidentes das regionais e associações filiadas, e dos membros da Diretoria Estatutária da FEDERAÇÃO ASSESPRO, ausentes, por outros Diretores de Associadas ou da FEDERAÇÃO ASSESPRO, mediante procuração específica e exclusiva para esta finalidade.

Parágrafo 5º - O cargo de Conselheiro é assumido automaticamente pelo Presidente eleito na Assespro Regional ou nas demais associações filiadas, que substituirá naturalmente o Conselheiro anterior.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração da FEDERAÇÃO ASSESPRO serão presididas pelo Diretor Presidente da FEDERAÇÃO ASSESPRO.

DO CONSELHO CONSULTIVO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Consultivo Fiscal é um órgão de aconselhamento superior, autônomo e independente, com funcionamento permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ligado à Administração da FEDERAÇÃO ASSESPRO, com o fim precípua de aconselhar, sempre que necessário, sobre assuntos que envolvam posicionamento institucional, linhas de atuação política e ações definidas por este Estatuto ou outorgados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo Fiscal não exerce qualquer função executiva ou com poder de gestão, e não possui submissão hierárquica a Diretoria de Gestão ou ao Conselho de Administração, gozando de total isenção na elaboração de seus votos de aconselhamento à Administração nos processos que lhe forem submetidos.

Parágrafo 2º - Nos casos de ausência ou impedimento definitivo ou temporário, de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, tal conselheiro será substituído pelo suplente que for indicado pelos demais membros efetivos.

Art. 37 - O Conselho Consultivo Fiscal reunir-se-á por convocação do Conselheiro-Presidente ou qualquer de seus membros ou dos outros órgãos da Administração, por via epistolar ou meio eletrônico com comprovação de recebimento, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, competindo-lhe:

I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Denunciar à Diretoria de Gestão ou ao Conselho de Administração os erros e irregularidades apuradas, sugerindo as medidas úteis a FEDERAÇÃO ASSESPRO e diligenciar para que sejam tomadas as competentes providências a respeito;

III. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

IV. Solicitar aos demais órgãos de administração, esclarecimentos e informações sobre as matérias de sua competência;

V. Opinar sobre as propostas da Diretoria de Gestão, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas às operações patrimoniais relevantes;

VI. Fornecer à Diretoria de Gestão, Conselho de Administração e aos seus associados, as informações que lhe forem solicitadas sobre matérias de sua competência;

VII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela organização;

VIII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e

IX. Exercer as demais funções que lhe são ou venha a ser conferida pelo presente Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo Fiscal, respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação deste Estatuto.

Art. 38 - A administração não poderá obstruir ou dificultar a comunicação entre quaisquer membros do Conselho Consultivo Fiscal e os auditores independentes eventualmente contratados, devendo inclusive, disponibilizar aos membros do Conselho Consultivo Fiscal relatórios e recomendações emitidos por auditores independentes ou outros peritos.

Art. 39 - Incluem-se na política de divulgação de informações da FEDERAÇÃO ASSESPRO as opiniões e os documentos elaborados pelo Conselho Fiscal (dissidentes ou não), inclusive a divulgação dos votos e das justificativas dos conselheiros sobre as demonstrações financeiras.

Art. 40 - Cabe ao Conselho Consultivo Fiscal, quando for o caso, a contratação dos auditores independentes e a fixação de seu plano de trabalho e honorários.

DO CONSELHO DE NORMAS ÉTICAS

Art. 41 - A FEDERAÇÃO ASSESPRO contará com um Conselho de Normas Éticas composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes competindo-lhe:

I. Definir e interpretar as normas constantes do Código de Conduta da FEDERAÇÃO ASSESPRO, que regerá as atividades dos associados;

II. Opinar aos órgãos da administração sobre erros e irregularidades apontados, sugerindo as medidas cabíveis à FEDERAÇÃO ASSESPRO e diligenciando para que sejam tomadas as competentes providências a respeito;

III. Diligenciar para que tanto a FEDERAÇÃO ASSESPRO, como também as associadas observem e cumpram o Código de Conduta das Empresas de Serviços de Informática supra referido;

IV. Estudar os casos de infrações cometidas pelas associadas, recomendando ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral dos Associados competentes, a adoção das medidas que julgar convenientes e a aplicação das penalidades que considerar justas;

V. Exercer as demais funções que lhes são ou venham a ser conferidas pelo presente Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo único - nos casos de ausência ou impedimento, definitivos ou temporários, de qualquer dos membros efetivos do Conselho de Normas Éticas, tal conselheiro será substituído pelo suplente que for indicado pelos demais membros efetivos.

Art. 42 - O Conselho de Normas Éticas reunir-se-á sempre que houver matérias de sua competência a serem apreciadas, por convocação de qualquer de seus membros, de outros órgãos da administração ou de uma Associada, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data fixada para a reunião.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Normas Éticas serão presididas por um de seus membros, observando o sistema de rodízio e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

DO CONSELHO CONSULTIVO DE EX-PRESIDENTES

Art. 43 - O Conselho Consultivo de ex-presidentes será composto por todos os ocupantes do cargo de presidente nas gestões anteriores, que tenham cumprido ao menos um mandato completo.

Parágrafo Único - A posse de novos membros do Conselho Consultivo se dará em sincronia com a posse da Diretoria de Gestão.

Art. 44 - O Conselho Consultivo de ex-presidentes tem por objetivo assessorar a Diretoria de Gestão, o Conselho de Administração e a Assembleia Geral de Associados mediante solicitação de uma destas.

Parágrafo 1º - Os pareceres elaborados pelo Conselho Consultivo de ex-presidentes serão de uso privativo dos demais órgãos de administração da FEDERAÇÃO ASSESPRO.

Parágrafo 2º - Não há qualquer tipo de hierarquia entre os membros do Conselho Consultivo de ex-presidentes. Entretanto, é facultado ao Conselho a escolha de um de seus membros como líder para a elaboração de pareceres específicos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Consultivo de ex-presidentes não poderão se manifestar em nome da FEDERAÇÃO ASSESPRO, pública ou reservadamente, sob pena de perda da sua condição de membro deste Conselho, pena esta a ser aplicada pela Assembleia Geral de Associados, com base em parecer elaborado pelo Conselho de Normas Éticas.

Art. 45 - O funcionamento do Conselho Consultivo não contará com orçamento próprio.

Parágrafo Único – Despesas inerentes à expedição de seus pareceres, como o deslocamento entre cidades, poderão ser objeto de reembolso, desde que autorizado pela Diretoria de Gestão.

DO CONSELHO DE INTELIGÊNCIA JURÍDICA

Art. 46 - A FEDERAÇÃO ASSESPRO contará com um Conselho de Inteligência Jurídica composto por advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação destacada no setor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Inteligência Jurídica serão indicados pelos Presidentes das Entidades Federadas, e aprovados pela Diretoria de Gestão;

Parágrafo 2º. Cada Entidade Federada poderá indicar um membro para compor o Conselho;

Parágrafo 3º. O mandato dos Conselheiros será extinto no momento em que se completar o mandato do Presidente da Entidade Federada que o indicou.

Parágrafo 4º. É facultado ao Presidente da Entidade Federada que o indicou, a exoneração a qualquer momento, assim como a demissão voluntária dos Conselheiros.

Art. 47 - Compete ao Conselho de Inteligência Jurídica da FEDERAÇÃO ASSESPRO:

I. Apoiar a FEDERAÇÃO ASSESPRO e seus membros em questões jurídicas controversas e relevantes;

II – Gerar, debater e discutir normas legais de interesse do setor de Tecnologia da Informação, visando aprimorar o arcabouço normativo vigente no país;

III – Emitir pareceres e opiniões legais sobre temas que lhe sejam solicitados pela Diretoria de Gestão, diretamente, ou por solicitação de qualquer Entidade membro;

IV – Elaborar e divulgar conteúdo jurídico de interesse do Setor de Tecnologia da Informação;

V. Exercer as demais atribuições que lhes são ou venham a ser conferidas pelo presente Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral dos Associados.

Art. 48 - O Conselho de Inteligência Jurídica reunir-se-á periodicamente, sempre que necessário, de forma presencial ou eletrônica, para os fins indicados no artigo 46.

Parágrafo 1º - Os pareceres e opiniões legais elaborados pelos membros do Conselho a pedido da FEDERAÇÃO ASSESPRO serão de uso restrito e poderão ser divulgados apenas com prévia aprovação do(s) autore(s) e dos órgãos de gestão da Federação.

Parágrafo 2º - Não há qualquer tipo de hierarquia entre os membros do Conselho. Entretanto, é facultado ao Conselho a escolha de um de seus membros como líder para a elaboração de pareceres específicos.

Parágrafo 3º. A FEDERAÇÃO ASSESPRO, poderá convidar por iniciativa de sua Diretoria de Gestão, jurista de notório saber e reputação ilibada, com projeção nacional, para compor o Conselho na condição de Membro Honorário, inclusive podendo lhe outorgar a Presidência do Conselho.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Inteligência Jurídica não poderão se manifestar em nome da FEDERAÇÃO ASSESPRO, sob pena de perda da sua condição de membro deste Conselho.

Art. 49 - O funcionamento do Conselho de Inteligência Jurídica não contará com orçamento próprio.

Parágrafo Único - Despesas inerentes à expedição de seus pareceres, como o deslocamento entre cidades, poderão ser objeto de reembolso, desde que autorizado pela Diretoria de Gestão.

DAS DIRETORIAS ADJUNTAS

Art. 50 - É facultado à Diretoria de Gestão a criação e a eliminação de Diretorias Adjuntas, com o objetivo de lhe auxiliar nas tarefas de condução da FEDERAÇÃO ASSESPRO.

Parágrafo 1º - O ato de criação de cada Diretoria Adjunta deve descrever as tarefas e/ou responsabilidades específicas a serem desenvolvidas.

Parágrafo 2º - As Diretorias Adjuntas criadas ao longo de um mandato serão extintas no momento em que a Diretoria de Gestão o considerar oportuno, ou a mais tardar, no momento em que o mandato da Diretoria de Gestão se completar.

Art. 50 - A nomeação de ocupantes para os cargos de Diretor Adjunto será de responsabilidade do Diretor-Presidente, "ad referendum" do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O mandato de cada Diretor Adjunto pode ser extinto mediante ato de exoneração pela Diretoria de Gestão ou a pedido do ocupante do cargo, a qualquer momento.

Parágrafo 2º - O mandato de cada Diretor Adjunto será extinto automaticamente ao término do mandato eletivo da Diretoria de Gestão que efetuou sua nomeação.

Parágrafo 3º - No que for compatível, aplica-se às Diretorias Adjuntas, subsidiariamente, nos casos omissos, as disposições constantes e equivalentes deste Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 52 - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão soberano da FEDERAÇÃO ASSESPRO e dela tomarão parte os associados, representados pelas Assespros Regionais, associações e empresas diretamente associadas a FEDERAÇÃO ASSESPRO, quando não houver Assespro Regional ou associações filiadas no território de sua matriz, na forma deste Estatuto, por intermédio de seus bastantes representantes.

Parágrafo 1º - Poderão participar da Assembleia Geral dos Associados, na qualidade de ouvintes, as empresas associadas, sendo-lhes vedada votar quaisquer matérias então apreciadas.

Parágrafo 2º - Cada Assespro Regional ou associação filiada à FEDERAÇÃO ASSESPRO só poderá adotar uma única posição relativamente a cada matéria apreciada na Assembleia Geral dos Associados, sendo seu voto, entretanto, plural, computado com base no número de empresas associadas pagantes a ela filiadas.

Parágrafo 3º - Os votos válidos de cada Assespro Regional ou associação filiada são os representados pelo número efetivo de empresas a ela associadas, pagantes e adimplentes vinculadas à Regional ou associação, considerando-se seis meses anteriores ao da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Todo edital de convocação de Assembleia Geral dos Associados deve conter, obrigatoriamente, o quórum válido, de forma analítica por Associada, sem o que, o Edital será considerado nulo para todos os efeitos. As Associadas terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para contestar o quórum citado no edital, por via epistolar ou outro meio comprovável, à FEDERAÇÃO ASSESPRO, com cópia para todas as Associadas e em não o fazendo, aceitam tacitamente o quórum apresentado.

Parágrafo 5º - A FEDERAÇÃO ASSESPRO terá até 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral dos Associados para divulgação do quórum aceito por todas as Associadas, no caso de contestação citada no **Parágrafo** anterior. Caso não o faça, a Assembleia Geral deverá ser novamente convocada, observados os prazos normais.

Art. 53 - A Assembleia Geral dos Associados realizar-se-á, ordinariamente, no mês de junho de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da FEDERAÇÃO ASSESPRO exigirem.

Parágrafo único - A Assembleia Geral dos Associados será realizada em local previamente discutido e aprovado pelo Conselho de Administração da FEDERAÇÃO ASSESPRO.

Art. 54 - A Assembleia Geral dos Associados tem poderes para decidir todos os assuntos relativos ao objeto, atividades e operação da FEDERAÇÃO ASSESPRO, tomando as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo 1º - Compete, no entanto, privativamente à Assembleia Geral dos Associados:

a) reformar o presente Estatuto, bem como o Código de Conduta das associadas;

b) eleger e destituir os administradores da FEDERAÇÃO ASSESPRO, bem como, deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal;

c) tomar, anualmente, as contas da Diretoria de Gestão ou do Conselho de Administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras elaboradas;

e) deliberar sobre a forma de constituição de novas Assespros Regionais bem como sobre a exclusão das mesmas;

f) apreciar quaisquer irregularidades, inclusive das Associadas, deliberando sobre a aplicação de sanções e adoção das medidas competentes a respeito;

g) deliberar sobre quaisquer questões não previstas neste Estatuto.

§2º - Na hipótese de destituição, prevista na alínea "b", o administrador destituído será substituído, quando for o caso, pelo suplente eleito para o cargo.

Art. 55 - A Assembleia Geral dos Associados será convocada pelo Diretor Presidente ou por resolução do Conselho de Administração da FEDERAÇÃO ASSESPRO, mediante carta dirigida às associadas, expedida com 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a respectiva realização.

Parágrafo 1º - Da carta de convocação deverão constar, obrigatoriamente: a ordem do dia, a data, o local e o horário em que se realizará a Assembleia Geral dos Associados, tanto em primeira como em segunda convocação, observando, todavia, um interregno de pelo menos 30 (trinta) minutos entre ambas as convocações.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral dos Associados poderá ser também convocada pela maioria simples das associadas observando, entretanto, o disposto no caput deste artigo.

Parágrafo 3º - As Assespros Regionais convocarão suas Assembleias Gerais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 56 - A Assembleia Geral dos Associados será instalada, em primeira convocação, com a presença de representantes das Assespros Regionais e de associações filiadas, que representem, no mínimo, a maioria dos votos válidos e, em segunda convocação, com representantes de qualquer número de Assespros Regionais e Associações filiadas na FEDERAÇÃO ASSESPRO.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será instalada e presidida por mesa composta pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente de Finanças e Sustentabilidade ou, na sua ausência, por outros dois Diretores ou ainda, na ausência destes, por dois presidentes de Assespros Regionais ou associações, que possuam maior quantidade representativa de votos válidos.

Art. 57 - As deliberações da Assembleia Geral dos Associados serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco, exceto para as matérias para as quais é exigido quórum diverso, expressamente previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - As matérias não constantes da ordem do dia poderão ser discutidas, sendo entretanto, vedada qualquer deliberação a respeito.

Parágrafo 2º - Nos 30 (trinta) dias que se seguirem à realização da Assembleia Geral dos Associados, a FEDERAÇÃO ASSESPRO deverá remeter a todas as Assespros Regionais e associações filiadas, cópia da respectiva ata, bem como providenciar seu registro junto ao cartório competente.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO, POSSE E DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Art. 58 - O seguinte procedimento deverá ser observado para eleição:

a. A eleição da Diretoria de Gestão realizar-se-á pelo sistema de "chapas", sendo certo que, em cada uma das quais, serão apresentados à Assembleia Geral dos Associados os cargos existentes com a indicação do respectivo candidato.

b. Os integrantes da chapa deverão apresentar os seguintes requisitos para os respectivos cargos:

i. Para o cargo de Presidente:

Os candidatos deverão ter ocupado, em anos anteriores, a Presidência de uma Assespro Regional ou de associação igualmente filiada, ou uma vice-presidência na FEDERAÇÃO ASSESPRO.

ii. Para outros cargos estatutários:

Os candidatos deverão ter ocupado, em anos anteriores, qualquer cargo estatutário numa Assespro Regional, associação ou na FEDERAÇÃO ASSESPRO.

c. Não há número limite para chapas a serem apresentadas à Assembleia Geral, mas deverão ser as mesmas registradas junto à FEDERAÇÃO ASSESPRO até o dia trinta de outubro dos anos pares;

d. Na eventualidade de nenhuma "chapa" ser registrada nos termos da alínea "b" acima, a Diretoria de Gestão em exercício deverá ser reeleita por Assembleia Geral dos Associados convocada para este fim, a menos que de forma diversa seja então deliberado, por maioria absoluta dos votos válidos;

e. A Assembleia Geral dos Associados que elegerá a Diretoria de Gestão (Estatutária) da FEDERAÇÃO ASSESPRO, deverá ser convocada com, pelo menos, 30 dias de antecedência à sua realização, e sempre em anos pares, no mês de novembro ou dezembro;

f. A Diretoria de Gestão da FEDERAÇÃO ASSESPRO eleita tomará posse em 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, através da formalização e assinatura do termo de posse, por todos os membros eleitos.

Parágrafo 1º - As Assespros Regionais deverão ter os mandatos de seus membros com a mesma duração do mandato dos membros da FEDERAÇÃO ASSESPRO e a perda do mandato acontecerá nos moldes previstos para a FEDERAÇÃO ASSESPRO.

Parágrafo 2º - As eleições nas Assespros Regionais, na medida do possível, observarão o seguinte calendário:

I - Inscrição de chapas até 30 de outubro dos anos pares

II - Eleição da nova diretoria estatutária até 15 de dezembro, inclusive, dos anos pares

III - A Diretoria da Assespro Regional eleita tomará posse em 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo 3º - Até o dia 30 de setembro dos anos pares o Presidente da FEDERAÇÃO ASSESPRO deverá providenciar comunicação, endereçada a todas as empresas associadas das Assespros Regionais e Associações filiadas, informando a data limite para registro de chapa para concorrer ao pleito regional.

CAPÍTULO VI DAS MATÉRIAS FINANCEIRAS

Art. 59 - Consistirão receitas da FEDERAÇÃO ASSESPRO:

a) taxa de manutenção mensal (TMM), paga pelas associadas, de valor e formas definidos pelo Conselho de Administração da FEDERAÇÃO ASSESPRO, ad referendum da Assembleia Geral dos Associados.

b) taxas especiais, definidas pelo Conselho de Administração da FEDERAÇÃO ASSESPRO, de âmbito geral ou restritas a determinado grupo ou segmento de empresas associadas, por benefícios, vantagens ou serviços postos à disposição do quadro associativo.

Parágrafo 1º - A taxa de manutenção mensal prevista na alínea (a), deste artigo, deverá ser recolhida, pelas associadas à FEDERAÇÃO ASSESPRO, até o décimo-quinto dia do mês subsequente ao da competência da mesma.

Parágrafo 2º - O recolhimento da taxa de manutenção mensal, fora do prazo, sujeitará a associada faltosa, ao pagamento de multa e correção monetária, segundo alíquotas fixadas pelo Conselho de Administração da FEDERAÇÃO ASSESPRO.

c) Recebimento de patrocínio financeiro, convênios e outras possibilidades de aportes voluntários, desde que aprovado pela diretoria de gestão;

d) Pagamentos por trabalhos realizados sob encomenda, desde que a FEDERAÇÃO ASSESPRO encontre-se na condição de portadora de notável saber ou possua credenciamento exclusivo.

Art. 60 - O exercício Social iniciar-se-á em 1º de janeiro encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 61 - No encerramento de cada exercício social, o Conselho de Administração fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da FEDERAÇÃO ASSESPRO e as mutações ocorridas no período:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstrações do resultado do exercício;
- c) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo 1º - Ao Conselho de Administração competirá também a elaboração de relatório sobre tais demonstrações, que deverá ter o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, e submetido à aprovação da Assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo 2º - As demonstrações financeiras de que trata este Artigo serão enviadas ao Conselho de Administração das Assespros Regionais e associações filiadas, em até 120 (cento e vinte) dias que se seguirem ao encerramento do exercício social.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração ou por solicitação de Assespros Regionais ou outras associações filiadas, que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos votos válidos, poderão, a qualquer tempo, ser elaboradas demonstrações financeiras parciais.

Art. 62 - A FEDERAÇÃO ASSESPRO não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer participações pecuniárias ou não a administradores, às associadas, ou a terceiros, a qualquer título ou pretexto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - A FEDERAÇÃO ASSESPRO será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) de todos os votos válidos.

Parágrafo Único - Operando-se a dissolução da FEDERAÇÃO ASSESPRO, seu patrimônio será repartido para as Assespros Regionais e associações filiadas, em função do número de associadas de cada uma delas.

Art. 64 - Todos os avisos, notificações e comunicações previstas neste Estatuto para serem realizados sob a forma epistolar, consideram-se feitos para todos os fins e efeitos de direito desde que dirigidos ao último endereço do Associado registrado na FEDERAÇÃO ASSESPRO, por carta registrada, protocolada ou aviso de recebimento (A.R.). Produzirão ainda o mesmo efeito, se os avisos, notificações ou comunicações forem expedidas por e-mail, para o endereço eletrônico do associado, desde que haja a confirmação do recebimento pelo associado.

Art. 65 - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, desde que as alterações sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, em Assembleia Geral Extraordinária dos Associados especificamente convocada para tal fim.

Art. 66 - Faz parte integrante deste estatuto o Código de Conduta dos associados.

Art. 67 - As associadas não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações assumidas pela FEDERAÇÃO ASSESPRO, salvo se, em instrumento contratual específico, tenha o associado se obrigado expressamente e no limite das obrigações que assumiu.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68 - As Assespros Regionais têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro da ata da AGE, para compatibilizarem seus Estatutos Sociais com o presente Estatuto.

Parágrafo único - Todas as Assespros Regionais e Associações filiadas se comprometem a manter seus documentos cadastrais atualizados junto a FEDERAÇÃO ASSESPRO.

Art. 69 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogando todas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de novembro de 2019.

ITALO LIMA NOGUEIRA
Presidente

Leticia Batistela
Advogada OAB/RS 40.356